



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

---

**VETO Nº 014/2019**

Veto parcial ao projeto de lei nº 1.981/2018, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências". **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO PARCIAL DO VETO.**

**MANUTENÇÃO PARCIAL DO VETO – O veto parcial ao projeto de lei orçamentária foi fundamentado em razões de ordem técnica, atingindo exclusivamente às emendas ao projeto de lei orçamentária apresentadas pelos Deputados Estaduais, entretanto, apesar de assistir razão ao chefe do Executivo em relação a maioria das emendas vetadas, discordamos do veto especificamente em relação às emendas de nº 31, 32, 83, 311 e 158, por entender que não nenhuma inconsistência técnica, mantendo-se o veto governamental apostado as demais emendas parlamentares.**

**AUTOR: Governo do Estado da Paraíba**

**RELATOR ESPECIAL: Dep.**

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| <b>P A R E C E R DO RELATOR ESPECIAL Nº</b> | <b>/2019</b> |
|---------------------------------------------|--------------|

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer em conformidade com as regras regimentais o Veto de Nº 014/2019 do Governo do Estado da Paraíba ao Projeto



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

de 1.981/2018, de autoria do Poder Executivo, o qual estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Governador do Estado vetou parcialmente a projeto de lei orçamentária alegando fundamentalmente razões de ordem técnica. O veto atingiu exclusivamente as emendas parlamentares realizadas ao anexo do projeto de lei, as quais tinham por objetivo apropriar valores para obras e serviços do Estado ou estabelecer metas específicas entre os projetos e programas existentes na proposta original.

Nesse contexto apenas duas emendas (nº 200 e 346) foram vetadas com base em inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 86, IV da Constituição Estadual, ou seja, dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, as quais foram avaliadas pela Comissão de Justiça que se posicionou pela manutenção do veto às referidas emendas.

Nestes termos essa Relatoria se debruça na análise do veto parcial especificamente em relação as emendas parlamentares que alteraram a proposta original enviada pelo Chefe do Executivo à Assembleia, e foram vetadas sob a alegação de inconsistência técnica.

Deste modo, foram vetadas pelo Chefe do Executivo um total de 25 emendas de metas e 53 emendas de apropriação em um universo de 398 emendas aprovadas durante a tramitação do projeto

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

---

**II – VOTO DO RELATOR**

As emendas parlamentares vetadas pelo Governador do Estado sob a alegação de inconsistência técnica tinham por objetivo alterar o anexo da proposta original do orçamento estadual enviada pelo Executivo à Assembleia, estabelecendo metas específicas aos programas e ações detalhadas no quadro da despesa ou mesmo apropriar recursos da reserva de contingência transferindo-os com o intuito de fortalecer os programas e ações, incrementando assim os recursos disponíveis para a execução das metas estabelecidas em cada ação específica de acordo com a conveniência política de cada parlamentar.

Em que pese os argumentos trazidos pelo Governador cabe a essa relatoria, na apreciação do veto verificar se os fundamentos citados pelo Chefe do Executivo são realmente aplicáveis à matéria. Cabe nessa etapa do processo legislativo analisar a compatibilidade e adequação dos argumentos governamentais com a Legislação Orçamentária e as regras de direito financeiro. É nosso dever discutir minuciosamente cada razão apresentada pelo Chefe do Executivo e ao final exarar parecer com a posição a ser discutida por essa Augusta Casa Legislativa.

Sob a perspectiva orçamentária e do direito financeiro, ao realizarmos uma análise minuciosa das razões que fundamentaram o veto, compreendemos que, em sua grande maioria, assiste razão ao Excelentíssimo Governador do Estado, quando do veto às emendas parlamentares. **Há realmente pequenos lapsos técnicos que acabam por inviabilizar o seu cumprimento legal, sendo, portanto, medida necessária o uso do instrumento do veto do Executivo. Muitas das emendas vetadas objetivavam apropriar recursos para determinadas ações que não estavam contempladas na lei orçamentária anual, por isso foram alocadas em programas que mais se aproximavam do produto pretendido, contudo, em uma análise técnica mais aprofundada realizada pela assessoria do Governo do**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Estado constatou-se que essas ações propostas eram inexeqüíveis pois não guardavam relação com os produtos dos programas onde foram alocados, sendo, portanto, a manutenção do veto, medida mais indicada. Outras emendas foram vetadas por ter alocado recursos para a LOTEPA com o objetivo de transferência para entidades com fins sociais ou organizações não governamentais, entretanto, essas medidas se mostraram incompatíveis com o orçamento da LOTEPA, tendo em vista que a Loteria do Estado só financia projetos de entidades privadas a partir de sua arrecadação própria, não sendo possível a reserva de recursos do tesouro do Estado (fonte 100) para o financiamento dessas entidades.**

Por último, discordamos das razões apresentadas pelo Governador do Estado especificamente em relação a cinco emendas, sendo uma (01) de apropriação e quatro (04) de meta específica. Assim, em relação a estas emendas somos favoráveis a rejeição do veto apostado pelo Executivo, conforme detalhado abaixo:

- **Emenda de número 158 (Apropriação – Autoria Deputado Trocóllo Júnior).** O argumento do Executivo não merece prosperar. O Chefe do Executivo alegou que a entidade para a qual foram destinados os recursos da emenda não prestava serviço assistencial, tendo um caráter de assistência em saúde pública, contudo ao analisarmos o tipo de atividade desenvolvida pela entidade verificamos que a mesma presta um serviço que não tem relação direta com a prestação de saúde pública como alegado, mas serviços de conscientização e apoio aos portadores de diabetes, ou seja, atividade ligada mais diretamente à assistência social. Deste modo, não vislumbramos, portanto, qualquer inconsistência técnica na emenda;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- 
- **Emenda de número 31 (Inclusão de Meta Específica – Autoria do Deputado Genival Matias).** Diferente do que alega o Executivo não há nenhuma inconsistência técnica na meta específica apresentada. A mesma está localizada no órgão, unidade orçamentária e programa/ação corretos, que é o programa que aloca recursos para reforma e ampliação de unidades escolares. A Emenda visa a inclusão como meta específica desse programa a reforma de escolas estaduais localizadas nos municípios citados, deste modo não há nenhuma inconsistência técnica que impeça a execução da emenda, sendo a rejeição do veto a medida mais indicada.
  - **Emendas de números 32 (Autoria do Deputado Genival Matias), 83 (Autoria do Deputado Adriano Galdino) e 311 (Autoria do Deputado Ricardo Barbosa)** todas de inclusão de meta específica para a construção de quadras poliesportivas sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer. O governo alegou que o veto é necessário por haver como previsão a construção de apenas 04 quadras poliesportivas, o que segundo a alegação, apresenta incompatibilidade com a definição das metas específicas das emendas. Entretanto, em uma análise mais apurada, não vislumbramos nenhuma inconsistência técnica, tendo em vista que, apesar de serem previstos recursos para a construção de apenas quatro quadras poliesportivas no Estado, e terem sido citados na meta específica diversos municípios, nada impede que, o Estado escolha dentre os municípios citados nas emendas os quatro que receberão a construção das quadras poliesportivas, não havendo, portanto, incongruência técnica entre o produto da ação e as metas específicas apresentadas nas emendas.

**Nestes termos, com a devida vênia aos que pensam diferente e, fundamentos nos elementos acima elencados, entendemos que, assiste razão ao**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Chefe do Poder Executivo, devendo haver a manutenção do veto em relação a maioria das emendas, com exceção do veto as emendas de nº 31, 32, 83, 158 e 311, os quais devem ser rejeitadas por essa Comissão.**

**Portanto, diante de tais considerações e após profunda análise da matéria, esta relatoria vota pela MANUTENÇÃO PARCIAL do veto parcial de nº 014/2019.**

É como voto<sup>1</sup>.

Plenário José Mariz, 13 de março de 2019.

DEP.

**RELATOR ESPECIAL(A)**

**BUBA GERMANO**

<sup>1</sup> Parecer elaborado com a assessoria institucional do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6.